



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

---

**Protocolo: P006560180011**

**Data : 23/03/2018 Hora : 16:47:48**

**Tipo : PETICAO (OUTRAS)**

**Processo : 0002611-50.2010.815.0011**

**Status : ATIVO**

**Justiça Gratuita : SIM**

**Comarca : CAMPINA GRANDE**

**Vara : 9A VARA CIVEL/CG**

**Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**Assunto : INDENIZACAO POR DANO MATERIAL**

**Parte(s) Peticionante(s):**

**UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

**Guia : 12018602600**

**Localizador: PRAZO**

**TRINTA E SETE R**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 00026115020108150011

**UNIBANCO AIG SEGUROS S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DRIELE RAIANE OLIVEIRA TRAJANO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Primeiramente, informa a parte Ré, que procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 5.737,50 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

**Exa., perceba que não foi juntado aos autos o Boletim de Atendimento Médico (BAM), com a data do atendimento realizado no dia do alegado acidente. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os atestados médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado informado no laudo e um sinistro de trânsito, conforme será exposto adiante.**

**Perceba que no r. laudo pericial elaborado pelo i. expert, o mesmo informa trauma CRÂNIO-ENCEFÁLICO, e não há nenhum documento médico que justifique seu parecer e a dano corporal informado!**

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

Em relação à **PERDA DE AUDIÇÃO DIREITA E PARCIAL ESQUERDA**, deve ser considerada a ausência de cobertura desta, haja vista que a lei prevê cobertura **somente** nos casos de **PERDA AUDITIVA TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA)**, conforme tabela de danos corporais prevista em lei, vejamos:

|                                                                                                               |              |              |              |              |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                         |              |              |              |              |            |
| <u>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</u> | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |

Já em relação à **PERDA PERMANENTE DA VISÃO DO OLHO DIREITO** informada, quanto a isso, vale esclarecer que há previsão específica na tabela, vejamos:

|                                                                                                               |              |              |              |              |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                         |              |              |              |              |            |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) <u>ou da visão de um olho</u> | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |

**PORTANTO, DEVE SER OBSERVADO O DEVIDO ENQUADRAMENTO, CONFORME O SEGUIMENTO DO CORPO ACOMETIDO PELA INVALIDEZ PERMANENTE, DE MODO QUE PERITO DEVE FAZER A RELAÇÃO, TABELA-SEGUIMENTO CORPORAL, INDICANDO O ENQUADRAMENTO CONFORME PREVISTO, DE ACORDO COM A LESÃO APURADA.**

Já em relação à PERDA **PARCIAL DE FUNÇÕES DO MEMBRO ESQUERDO**, deverá ser considerada a quitação do mesmo, haja vista que corresponde ao percentual exato ao laudo administrativo, 25 % (grau leve), vejamos:

#### **LAUDO PERICIAL:**

2ª Lesão:

Sequela de fratura do úmero esquerdo, perda parcial de funções do membro superior esquerdo (grau leve).

Marque o percentual: ( ) 10% residual ( X ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% grave

#### **LAUDO ADM.**

**INVALIDEZ REDUZIDA.**

| Membros                                    | Pleiteado(%)       | Avaliado(%)        |
|--------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| - PERDA DO USO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO | (100,00 de 070,00) | (025,00 de 070,00) |

#### **CONCLUSÃO**

**DIANTE DISSO, REQUER QUE SEJA INTIMADO O PERITO PARA QUE REFAÇA O LAUDO PERICIAL COM A GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE AOS SEGUIMENTOS ACOMETIDOS, OU ALTERNATIVAMENTE, QUE ESTE JUÍZO PROCEDA COM A APLICAÇÃO DA TABELA, DE ACORDO COM O ENQUADRAMENTO DA TABELA CONFIRME QUADRO ACIMA.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
CAMPINA GRANDE, 20 de março de 2018.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477-OAB/PB**